



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°09/2016 **(de 27 de janeiro de 2016)**

Termo de contrato de prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos do município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 036/2015, Tomada de Preços nº 02/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Tropeiro Transportes Ltda Me.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourivaldo Schuelter, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: TROPEIRO TRANSPORTES LTDA ME, empresa estabelecida na rua Antenor Moreira, s/n, bairro Universitário, 88511-130, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.491/0001-03, representado, neste ato, pelo Sócio Administrador, Senhor Amadeu Nazareno Mendes, CPF nº 485.272.549-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato visa à contratação de serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município de Rio Fortuna, de meio urbano e rural e seu Transporte até o Aterro Sanitário da empresa *Serrana Engenharia Ltda*, localizada as margens da BR 101, Km 322, na Localidade de Taquaruçú, Município de Laguna/SC, considerando o volume médio mensal de 60 (sessenta) toneladas, conforme as especificações pertinentes ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2015 – Processo de Licitação nº 036/2015, que lhe deu origem, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor do referido Contrato é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) **por tonelada**, perfazendo o valor médio mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento ordinário municipal de 2016, classificada e codificada sob nº:

(79) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 102.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o dia dez do mês subsequente, em valor fixo, reajustável conforme disposições da Lei 8.666/93, estando sujeito a apresentação de documento fiscal e controle efetuado, que comprove a prestação dos serviços do respectivo mês.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, conforme preconiza o art.57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante ficará obrigada a:

- a)** orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b)** zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- c)** cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d)** determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e)** assegurar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato;
- f)** consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- g)** exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h)** transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo ao Município decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- i)** atestar e efetuar à contratada os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas no contrato.
- j)** pela contratação de mão de obra de coletores de lixo.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada a:

- II.1)** contactar com o Setor de Engenharia do Município, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- II.2)** executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade;

II.3) as contratações de mão-de-obra, feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e o Município;

II.4) admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados (exceto coletores), correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

II.5) pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

II.6) permitir e facilitar a fiscalização do Município, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

II.7) informar o Município da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

II.8) estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

II.9) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

II.10) apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

II.11) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

II.12) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II.13) evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;

II.14) admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

II.15) admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

II.16) acatar solicitação do Município de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.17) durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

II.18) será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie,



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

durante a execução dos serviços;

II.19) manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;

II.20) manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

II.21) utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;

II.22) permitir aos funcionários do Município encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

II.23) estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;

II.24) manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

II.25) não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

II.26) encaminhar ao Município, sempre que for necessário estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

II.27) realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o Município, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

II.28) na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pelo Município ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

II.29) buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

II.30) definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;

II.31) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

II.32) observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;

II.33) A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

II.34) As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- II.35)** refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- II.36)** pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;
- II.37)** arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, seguro contra terceiros e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;
- II.38)** pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- II.39)** Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em Lei (conforme Norma Técnica da ABNT – NRB 10.151);
- II.40)** A coleta convencional deverá ser efetuada com 01 (um) caminhão de compactação mecânica, com capacidade de recolhimento de até 10 m³ a 21m³, com plataforma de carregamento traseiro, devendo esses terem ano de fabricação não superior a 10 anos. O veículo deverá ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, com tração mecânica, com capacidade de compactação de 10m³ a 21m³, com prensagem graduada, ser providos de pneus novos ou semi-novos em perfeitas condições de rodagem. A carroceria deverá ser do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, contendo espaço reservado para o chorume, evitando o despejo do mesmo nas vias públicas, devendo ainda conter sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios.
- II.40.1)** Nos casos de interrupção do serviço por problemas no veículo, a empresa contratada deverá dispor de veículo reserva nas mesmas condições e características previstas no item II.40.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização com relação a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no período de encaminhamento dos resíduos sólidos, está sendo cumprido o Contrato, mediante controle efetuado pela Administração Municipal e pelo Contratante, se o mesmo entender que seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração dos prazos de início e conclusão do objeto contratado, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto se a solicitação de aditamento contratual estiver amparada legalmente na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a)** Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b)** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 27 de janeiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

TROPEIRO TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21